



## INDICAÇÃO Nº 289/2025

O Vereador **EDUARDO ALVES DE ALMEIDA**, abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, prevalecendo-se do poder que o povo lhe conferiu e nos termos do art. 70, §1º, inciso XII do Regimento Interno, apresenta esta indicação ao exelentíssimo senhor **Lucas da Silva Mendes – Prefeito Municipal**, indicando ao Exelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine aos setores competentes a elaboração de estudos e o posterior envio a esta Casa Legislativa de um Projeto de Lei que vise instituir o pagamento do Adicional de Insalubridade aos servidores públicos ocupantes do cargo de Fiscal Municipal (Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais Sanitários, entre outros) e determinar que a base de cálculo para o referido adicional seja o salário base (vencimento) do servidor.

### JUSTIFICATIVA

A presente Indicação fundamenta-se na Lei Orgânica Municipal, que em seu Art. 46, inciso V, assegura aos servidores o direito ao "adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas". Os Fiscais Municipais, no exercício rotineiro de suas funções, expõem-se habitualmente a agentes nocivos à saúde ou a situações de risco, justificando plenamente o recebimento do adicional.

Quanto à base de cálculo, a sugestão para que o Município adote o salário base alinha-se à mais recente e robusta jurisprudência pátria. O Supremo Tribunal Federal (STF), através da Súmula Vinculante nº 4, consolidou o entendimento de que o salário-mínimo não pode ser utilizado como indexador de vantagens para servidores, nem ser substituído por decisão judicial. Mais recentemente, em decisão proferida no Ag.Reg. na Reclamação (Rcl) 53.157, a 2ª Turma do STF reforçou este entendimento. Nesse julgado, o Supremo determinou que, na impossibilidade constitucional de usar o salário-mínimo, deve prevalecer o ato normativo que previa o cálculo sobre o salário básico, afastando a vinculação ao salário mínimo. A Corte cassou decisões de instâncias inferiores que tentavam reverter o cálculo para o salário-mínimo, reconhecendo o salário-base como um parâmetro válido quando estabelecido em norma.

Portanto, ao sugerir a adoção do salário-base, esta Indicação propõe que o Município de Carmo do Paranaíba se alinhe preventivamente à jurisprudência do STF, estabelecendo um critério legal, justo e constitucionalmente seguro, evitando futuros litígios.

Reconhecendo que a matéria de remuneração de servidores é de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme Art. 76, incisos II e III da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos esta sugestão por ser uma medida de justiça, proteção à saúde e de inequívoca segurança jurídica. Por tratar-se de matéria de relevante interesse público, levo esta Indicação ao Plenário, para que, sendo aprovada, seja encaminhada ao conhecimento do Prefeito Municipal, para as providências cabíveis nesta cidade.

Carmo do Paranaíba/MG, 07 de novembro de 2025.

**Eduardo Alves de Almeida**  
Vereador/PODE